

Lei nº 86.

Guarilza, 11 de Setembro de 1954.

A Câmara Municipal de Guarilza, em sessão de 1º de Setembro de 1954, aprovou, em Plenário Municipal, sancionando a seguinte Lei.

Art. 1º - O terreno do patrimônio do Município de Guarilza, localizado entre a Avenida Antonio Bellini e Rua 15 de Novembro, com frente para a Rua Rui Barbosa, constituída dos lotes nºs 1 a 13 (um a treze), já divididos, segundo "croquis" tirado das plantas aprovadas pela Prefeitura, são alterados de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - A alteração dos lotes acima mencionados será feita por meio de concessão pública e pelo preço mínimo existente no auto de avaliação, precedida pela Comissão de Avaliação referida no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará, para a avaliação dos lotes referidos no artigo 1º, uma comissão composta por um funcionário do município e um do Estado, e mais duas pessoas capacitadas indicadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Resolvida a venda pelo Prefeito Municipal, será anunciado com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos, por editais publicados pelo jornal local.

Art. 5º - Tais editais constarão o dia, hora e lugar das propostas e abertura das propostas de compra, a relação prenumerada dos lotes, sua situação, preço e condições para a construção do prédio, além de outras características e informações que o Prefeito Municipal julgar convenientes.

Art. 6º - No dia e hora designados, sob a presidência do Senhor Prefeito Municipal ou de funcionário designado por ele, serão abertas as propostas, para cada lote, podendo propor as compras os mesmos, qualquer pessoa, por si ou por outrem a quem legalmente representar.

§ 1º - O vencedor das Compras, dará como sinal, no ato da abertura das propostas, vinte por cento (20%) do valor das ofertas pelo lote, ficando obrigado a receber a escritura e pagar o resto do preço dentro de vinte (20) dias. Sob pena de perder o direito ao lote, que será então vendido ao comerciante que tiver oferecido preço igual ou superior ao mínimo, e classificando em segundo lugar, e assim sucessivamente.

§ 2º - Do que ocorrer na ocasião da abertura das propostas, se lavrará um termo, que será assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, ou funcionário que o presidir e pelos interessados.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fará constar na escritura as obrigações que ao adquirente incumbem, pelas legislações vigentes, com referência a impostos e outras que julgar convenientes.

Art. 8º - A importância apurada na alienação dos lotes será aplicada exclusivamente nos trabalhos de pavimentação da cidade, por meio de créditos especiais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 11 de Dezembro de 1954

a) Antonio José Rodrigues Filho
Rafael Neumann

Registrada nesta secretaria em 11 de Novembro de 1954.

Secretaria de Fazenda
Secretaria e Tesouro da Contabilidade